



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00300/2015	09/11/2015	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Meire Maria da Silveira		2.2 CPF/CNPJ: 913.327.296-49	
2.3 Endereço: Rua Francisco Rocha Freire, nº. 257		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Datas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.130-000
2.8 Telefone(s): (38) 99944-8995		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Meire Maria da Silveira		3.2 CPF/CNPJ: 913.327.296-49	
3.3 Endereço: Rua Francisco Rocha Freire, nº. 257		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Datas		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.130-000
3.8 Telefone(s): (38) 99944-8995		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna		4.2 Área total (ha): 39:82:13 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 69 N	Folha: 075	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 631500	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7939700	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			39:82:13
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			39:82:13
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		32:14:13
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		07:68:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
5.9.2.8 Infra-estrutura		-----	
5.9.2.9 Outros		-----	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			39:82:13

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	631300	7940000	Sad 69	23 k		09:00:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						09:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum		Fuso		
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						09:11:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			03:67:00
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						12:78:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar) Mineração					03:67:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:96:00	09:96:00	Ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	-----	-----	Ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	-----	-----	Ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-----	-----	Ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-----	-----	Ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-----	-----	Ha			
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	-----	-----	U			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	-----	-----	Um			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	-----	-----	kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	-----	-----	Ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	-----	-----	Ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		Ha			
	Relocação		Ha			
	Recomposição		Ha			
	Compensação		Ha			
	Desoneração		Ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						09:96:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						09:96:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:96:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	631437	7939839
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	631600	7940000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	09:96:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m ² /ha)							
Volume (m ³ /ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	150	M ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação de Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a consulta feita à base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

1. Histórico:

- Data da formalização: 09/11/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 18/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida para a implantação de pastagem, em uma área correspondente a **09:96:00 ha**.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna, localizada no município de Gouveia / MG, possui uma área total de 39:82:13 ha e correspondentes a 0,9955 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 18/11/2015, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MA 1149078-6 – Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Wender Madureira, na qualidade de marido da Sra. Meire Maria da Silveira, responsável pela intervenção ambiental. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, os solos da região são caracterizados como Latossolos e Cambissolo. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existe 01 Córrego que deságua no Rio Paraúna, uma vez que o Rio Paraúna banha a propriedade, pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 12:78:00 ha, sendo aproximadamente 09:11:00 ha coberta por vegetação nativa e 03:67:00 ha com a presença de áreas alteradas (mineração). As áreas de preservação permanente com a presença de vegetação nativa se encontram preservadas, o restante da área já vem sendo utilizada para mineração.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna, possui uma área total de 39:82:13 ha, irá demarcar uma área de Reserva Legal de 09:00:00 ha, superior aos 20 % da área total da propriedade, exigidos pela Legislação Florestal vigente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 01 (uma) gleba, a fisionomia é do Bioma Cerrado. Foi apresentado o cadastro no CAR, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente, ficando o mesmo deferido.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de **09:96:00 ha**, para a implantação de pastagem brachiária, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim,

considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será de **150 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:



- Alterações No Meio Ambiente

- Danos Físicos – Edáficos e Hídricos

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. A área em questão sendo plana facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são aproveitadas no desmatamento;

Na área de intervenção não haverá mudança abrupta na morfologia, fertilidade e drenagem do solo;

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico. Não há possibilidade de ocorrência de erosão na área pesquisada devido à planificação do relevo e estrutura pedológica regional;

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude. A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que a área é pequena, não havendo, portanto, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade;

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará o resto florestal sobre o solo até o momento do preparo do solo;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

- Danos Biológicos – Fauna e Flora

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente numa área de 09:96:00 ha. Esta vegetação foi descrita anteriormente e demonstra a caracterização da diversidade florística do local.

Portanto, os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área intervinda.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Melhoria da estrutura socioeconômica.

- Medidas Mitigadoras

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto da intervenção sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenção, como também nas estradas de acesso e internas.

- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM Jequitinhonha, e proceder

segundo as recomendações de queima controlada.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **09:96:00 ha** em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será de **150 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializados, sendo o imóvel denominado **Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna**, propriedade da **Sra. Meire Maria da Silveira**, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

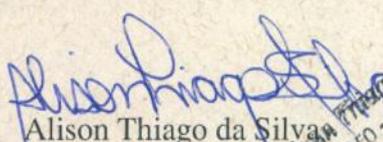
7. Validade:

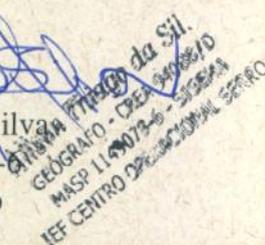
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

A responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientada sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRRA de Serro



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 18 de Novembro de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 – Vista parcial da área de reserva legal da propriedade.



Foto 03 e 04 – Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 – Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 – Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 273/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000300/2015

Requerente: Meire Maria da Silveira

CPF/MF: 913.327.296-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna

Município: Gouveia

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 09,96 ha Área Autorizada: 09,96 ha

Área do Imóvel Rural/Posse: 39,8213 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Pastagem

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado;

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

✓



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 09,96 ha, para a implantação de pastagem, localizada no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.48/51.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.48/51.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.17/18, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.





2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.28, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.35), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (fls.29/34) e FCE/FOB (fls.05/10), que caracteriza a atividade como de não passível de AAF e Licenciamento Ambiental.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;



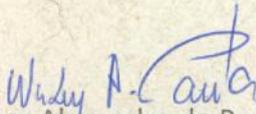
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.29/34;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 25 de novembro de 2015.


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP. 1107056-2